

PORTARIA Nº 298 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Renova a Outorga de ROQUE PAPPEN, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial e para diluição de efluentes no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, para piscicultura.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1034/2025, de 11 de março de 2025, do processo Nº 2045/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Outorga de ROQUE PAPPEN, CPF: 283.931.121-68, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação e para diluição de efluentes no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, para PISCICULTURA, no município de Carlinda /MT. Unidade de Planejamento e Gestão – UPG A-5 - Médio Teles Pires, bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial**, às coordenada geográfica: Lat.10°13'19,20"S Long.55°39'31,40"W; e vazão máxima de captação de 156,60 m³/h (0,0435 m³/s ou 43,5 L/s). Para captar **24 horas** por dia, nos meses de: **janeiro a junho, e, no mês de dezembro.**

II – **Lançamento de efluente**, às coordenadas geográficas: Lat.10°14'12,94"S Long.55°39'21,17"W, com uma vazão máxima de 78,12 m³/h (0,0217 m³/s ou 21,70 L/s), com concentração máxima de DBO de 24 mg/L, vazão de diluição de 0,103075 m³/s. Para lançar **24 horas** por dia, nos meses de: **janeiro a junho, e, no mês de dezembro.**

III– O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento medidores contínuos das vazões captadas e dos efluentes lançados, o equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da atividade;

IV – O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final, dos parâmetros DBO, DQO, pH, temperatura da água, e Oxigênio Dissolvido (OD), com frequência trimestral. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

V– O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios das medições mensais das **vazões captadas e das vazões lançadas** no manancial. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

VI – O Outorgado deverá encaminhar, no primeiro relatório anual de monitoramento, as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro de vazões instalado.

VII – O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de abril de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a captação e a diluição no manancial, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental..

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 260 de 08/05/2020, processo nº115909/2019, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.750 em 14 de maio de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/03/2025
as 16:25:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **4OPSK3ED6** e o código CRC **E9042F52**.
